

Art. 12º: Dentro do prazo de sessenta dias (60) de sua instalação, o CODENA elaborará seu regimento interno.

Art. 13º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Estiva, 21 de janeiro de 1980

(Assinatura)

Secretaria

Prefeito Municipal

X

Lei N.º 2/80, 02 de maio de 1980

Autoriza aquisição de terrenos para a com.
panhia de saneamento de Minas Gerais - COPASA-M.G

A Câmara Municipal de Estiva, do Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar à Cia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-M.G os terrenos necessários à construção (ou ampliação) do sistema de abastecimento de água da sede do Município.

Art. 2º: Os terrenos de que trata o artigo anterior tem as seguintes divisas e confrontações:

I. Área de Captação do Poço Profundo C-01

Terreno compreendido dentro de uma área de $206,16m^2$ (duzentos e seis metros e dezesseis decímetros quadrados), de propriedade presumida do Sr. Francisco Garcia Pereira, com a seguinte descrição topográfica: Materialização do Ponto de partida e descrição das divisas - O pp (ponto de partida) foi materializado no tubo do poço profundo C-01 que aflora no terreno 1,53m (um metro e cinquenta e três centímetros). O marco "A" de divisa inicial para descrição desta área, foi gravado

com o rumo de $45^{\circ}00'SO$ (quarenta e cinco graus sudoeste) e a distância de 9,90m (nove metros e noventa centímetros) do pp (ponto de partida). Do marco "A" com o rumo de $00^{\circ}29'NO$ (zero grau e vinte e nove minutos noroeste) e a distância de 15,45m (quinze metros e quarenta e cinco centímetros) fixou-se o marco "B". Divide-se o lado AB com terrenos de Francisco Garcia Pereira. Do marco "B" com o rumo de $84^{\circ}29'SE$ (oitenta e quatro graus e vinte e nove minutos sudeste) e a distância de 14,00m (quatorze metros) localiza-se o marco "C". Neste trecho divide-se com a travessa sem denominação. Do marco "C" com o rumo de $00^{\circ}29'SE$ (zero grau e vinte e nove minutos sudeste) e a distância de 14,00m (quatorze metros) tem-se o marco "D". Neste trecho CD, tem-se como confrontante o Sr. Francisco Garcia Pereira. Do marco "D", com rumo de $89^{\circ}31'SO$ (oitenta e nove graus e trinta e um minutos sudoeste) e a distância de 14,00m (quatorze metros) localiza-se o marco "E", marco inicial p/ descrição desta área, neste lado DE, divide-se com terrenos de Francisco Garcia Pereira. (Este terreno é de propriedade presumida de Francisco Garcia Pereira.)

II. Área da Estação elevatória e casa de química

Terreno compreendido dentro de uma área de $400,00m^2$ (quatrocentos metros quadrados), de propriedade do Sr. Sebastião Pereira Rezende, com a seguinte descrição topográfica: Materialização do Ponto

X Lei n.º 03/80

Autoriza doação de terreno urbano
para o Estado de Minas Gerais.

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, um terreno urbano com a área de $360,75m^2$ (trezentos e sessenta metros e setenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2.º - O terreno de que trata o artigo anterior tem as seguintes divisas e confrontações:

Frente com a rua sem denominação numa extensão de